GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-006345.989.23-0
Representante(s): Daiane Gonçalves de Lima Ltda.
Representado(s): Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itararé.
Responsável(is): Myrian Mara Kosloski Prado (Chefe de Gabinete) e João Torquato Junior (Dirigente Regional de Ensino).
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itararé, relacionadas à inabilitação da representante no Pregão Eletrônico nº 07/2022, que objetivou a contratação serviços de transporte escolar para os alunos da Rede Pública Estadual de Ensino.
Advogado(s): Thaís Torres Pedreira (OAB/SP nº 376.909) e Marcionílio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223).

TC-013363.989.23-7
Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itararé.
Contratada(s): Nexprime Locadora de Veículos e Transportes EIRELI.
Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinados a alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Estadual jurisdicionada à Diretoria de Ensino da Região de Itararé.
Responsável(is) pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): João Torquato Junior (Dirigente Regional de Ensino).
Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório: Myrian Mara Kosloski Prado (Chefe de Gabinete).
Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 02/02/23. Valor – R$9.211.108,28.
Advogado(s): Thaís Torres Pedreira (OAB/SP nº 376.909) e Marcionílio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223).

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. ENTREGA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS INCOMPLETA E INCONSISTENTE COM PARÂMETROS DE CONVENÇÃO COLETIVA. FALHA PREJUDICIAL À INTEGRIDADE DA PROPOSTA. DECISÃO ACERTADA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE INABILITAR A REPRESENTANTE. IMPROCEDÊNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

ELETRÔNICO. CONTRATO. BOA ORDEM FORMAL. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE.

Em processo licitatório, somente é possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, e desde que isso não se mostre danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da razoabilidade**.**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de dezembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, ausente demonstração de ilegalidade no processo licitatório ou que as avaliações da Comissão de Licitação tenham sido conduzidas com subjetivismo ou parcialidade, decidiu pela improcedência da Representação formulada por ITAOCATUR – DAIANE GONÇALVES DE LIMA EIRELI, e via reflexa, pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 07/2022 e do Contrato nº 02/2023, havido entre a DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITARARÉ - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e NEXPRIME LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES EIRELI.

Recomendou, por oportuno, que a Pasta estadual, doravante, atente rigorosamente: (i) ao que dispõem as cláusulas editalícias acerca do julgamento das propostas; (ii) aos direitos e preferências conferidos às MEs e EPPs pela legislação.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior e a Procuradora da Fazenda do Estado Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2024.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator